



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0192228/2014 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00001/1988/016/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação		

EMPREENDEDOR:	VALE FERTILIZANTES S/A	CNPJ:	33.931.486/0020-01
EMPREENDIMENTO:	VALE FERTILIZANTES S/A	CNPJ:	33.931.486/0020-01
MUNICÍPIO:	Tapira/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69 23 K	LAT/Y	7800463
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: ARAGUARI	
UPGRH:			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
	ADENDO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SUPRESSÃO DE 52,6 HECTARES, SENDO 12,51 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA/MG		
Fabiano Costa Rogério de Castro – Engenheiro Florestal	78.962-D ART Nº 14201300000001407249		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 18/2014	DATA: 19/02/2014		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Romildo Klippe	1164128-9	
José Roberto Venturi	1198078-6	
Gustavo Miranda Duarte	1333279-6	
Kamila Borges Alves	1151726-5	

## 1. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Vale Fertilizantes S/A formalizou em 08 de Outubro de 2013 requerimento junto ao órgão ambiental solicitando autorização para exploração florestal em uma área de 52,6 hectares na Fazenda Boa Vista, município de Tapira/MG.

A Vale Fertilizantes possui licença de Operação LO nº 028/2012, expedida em reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba em 10/02/2012 com validade



até 10/02/2018 para a atividade de Lavra a céu aberto com tratamento a úmido e unidade de tratamento de minerais. O pedido de supressão é necessário para realização de sondagem para ampliação da mina.

A área de intervenção ambiental para ampliação da mina é de 52,6 hectares, sendo que destes 37,79ha de limpeza de pasto, 0,3ha de eucalipto e 12,51ha de supressão de vegetação nativa, de fisionomia de cerrado conforme inventário florestal e constatado em vistoria de campo. As áreas cobertas com vegetação nativa são aquelas apresentam rendimento lenhoso totalizando 12,51 hectares, ou seja, 23,78% da área de intervenção. Apresenta como cobertura vegetal a fisionomia de cerrado. O restante da área 40,09 hectares, ou seja, 76,22% são representados por formações não florestais como pasto sujo e eucalipto. O requerimento de supressão está localizado na seguinte coordenada geográfica (SAD 69 – UTM – 307.531/7.800.463).

Somente áreas recobertas com vegetação nativa, serão passíveis de análise de intervenção, ou seja, as que apresentam rendimento de material lenhoso nativo, totalizando 12,51 hectares, ou seja, 23,78% da área de intervenção, que apresentam como cobertura vegetal, a fitofisionomia de cerrado.

O restante da área 40,09 hectares, ou seja, 76,22% são representados por formações não florestais como pasto sujo e eucalipto; as quais não serão objeto de análise da equipe técnica e julgamento por parte do conselho, uma vez que estão dispensadas de autorização de intervenção conforme resolução, ou seja, a área de limpeza de pasto com 37,79ha, conforme art. 19, inciso III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12/08/2013 e a área de corte de eucalipto com 0,3ha conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.906 de 14/08/2013 não serão objeto deste processo de intervenção ambiental.

O inventário florestal foi elaborado pela empresa Água e Terra, sob a responsabilidade técnica do Sr. Fabiano Costa Rogério de Castro, Engenheiro Florestal, CREA/MG 78.962-D e ART nº 14201300000001254174.

Conforme o estudo, foram lançadas 09 parcelas de 20x25m (500 m<sup>2</sup>) para as áreas de cerrado. Foram mensurados todos os indivíduos arbóreos com circunferência maior que 15 cm.

Foram amostrados 670 indivíduos, identificados em 25 famílias e 38 espécies botânicas. A espécie *Xylopia SP.* (Pimenta de pombo) apresentou o maior índice de valor de importância – IVI, seguida da espécie *Psidium araca* (Araça) e da espécie *Machaerium scleroxylon* (Caviúna). As famílias dominantes foram a Myrtaceae, seguida da família Leguminosae e Lauraceae.

A equação utilizada para a estimativa do rendimento lenhoso foi retirada da Fundação Centro Tecnológicas de Minas Gerais (CETEC, 1995), que relaciona equações volumétricas aplicáveis ao manejo de florestas nativas no Estado de Minas Gerais. A equação utilizada são específicas para a formação cerrado, calculando-se o volume em metro cúbico.



O resultado levantado no inventário florestal foi de 486,88m<sup>3</sup>/lenha já incluso os 30% referentes ao volume dos tocos e raízes. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

É importante destacar que a área de Reserva Legal da Fazenda Boa Vista (matrícula nº 31.259) com uma área total de 1.430,20 hectares está averbada a margem da matrícula do imóvel. Não haverá supressão de vegetação nativa em área de reserva legal e área de preservação permanente.

Conforme informado pelo requerente, a lenha oriunda da supressão poderá ser doada à associação dos funcionários da Vale Fertilizantes que comercializará o material lenhoso.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações, as motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas no IEF e estar de posse do registro.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.

As arvores de médio e grande porte deverão ser aproveitadas o tronco na forma de toras e os galhos na forma de lenha.

Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto da supressão, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou abandono na propriedade para apodrecimento.

## 2 MEDIDAS MITIGADORAS

Como medida mitigadora a Vale Fertilizante propõe adotar os seguintes procedimentos durante a execução dos trabalhos;

- Detectar e resgatar possíveis ninhos existentes na área passível de supressão e também realizar o resgate e relocação da flora composta basicamente por bromélias e outras plantas que crescem nas árvores.
- Coletar sementes de espécies florestais que ocorrer na área de supressão vegetal e encaminhar para ao viveiro do complexo minero químico de Araxá para serem utilizadas em futuros projetos de recuperação de áreas degradadas.
- Antes de iniciar os trabalhos ligar as máquinas agrícolas e motosserras por alguns minutos, com o objetivo de incentivar a fuga espontânea de animais.
- Executar a supressão em mosaico, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna às áreas remanescente (Reserva legal e APP).
- Promover a Educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento.



### 3 MEDIDA COMPENSATÓRIA

Por ser a área de intervenção de 12,51ha, abaixo dos 100ha, e não sendo para uso alternativo do solo para a agricultura, dispensada medida compensatória, nos termos da Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998.

### 4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor.

### 5. CONCLUSÃO

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental com prazo de validade de 02 (dois) anos para o empreendimento VALE FERTILIZANTES S/A, aliadas às condicionante listada no Anexo Único, a todas as medidas mitigadoras apontadas nos estudos ambientais, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que o Adendo à Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, deste que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Romildo Klippe	1164128-9	
José Roberto Venturi	1198078-6	
Gustavo Miranda Duarte	1333279-6	
Kamila Borges Alves	1151726-5	



ANEXO ÚNICO (adendo ao parecer único nº 0192228/2014)

Processo COPAM nº <b>00001/1988/016/2009</b>	<b>Classe/Porte: 5/G</b>	
<b>Empreendimento: VALE FERTILIZANTES S/A</b>		
<b>Atividade: Supressão de Vegetação</b>		
<b>Localização: Fazenda Boa Vista</b>		
<b>Município: Tapira/MG</b>		
Referência: <b>CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO</b>	<b>VALIDADE:12/11/2016</b>	
<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
1	Comprovar o cumprimento da medida mitigadora descrita no item 2 deste Parecer Único com apresentação de relatório técnico fotográfico, com a devida ART, quando for o caso.	Durante a vigência da AIA